

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC-4

PROCESSO: TCE-RJ Nº 240.245-1/99
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA

Por estar de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público,

VOTO:

I - Pela REGULARIDADE com RESSALVA(S) das presentes contas e **DETERMINAÇÃO(ÕES)**, na forma proposta às fls. 270/271, dando **QUITAÇÃO** ao(s) responsável(is), com fulcro no inciso II, art. 20, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90.

II - Pela REGULARIDADE das contas do responsável(is) pela Tesouraria, dando-lhe(s) **QUITAÇÃO PLENA**, com fulcro no inciso I, art. 20, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar nº 63/90.

GC-4,

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator